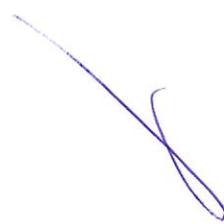


## Relatório de Diligência

Informamos, que durante a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023, tipo MENOR PREÇO, OC. 482801480622023OC00060, referente ao Processo nº 136.00009674/2023-57, realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações, denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP", cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO CULTURAL, com pregão realizado no dia 18 de agosto de 2023, a partir das 10:00h e que durante a fase de negociação de menor lance no valor de R\$ 9.870.000,00 revelou-se, naquele momento, como classificada a LOVEEDU ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E DIGITAIS LTDA, CNPJ n.º 31.054.489/0001-41. Contudo, após diligência houve a sua desclassificação em 21/08/2023, às 16h34: "Justificativa: "Considerando que os preços ofertados não foram comprovados na composição de custos unitário, conforme diligência." Desta forma, o Sr. Pregoeiro, após a desclassificação inquiriu a segunda classificada FOR0629-TRINITY INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 31.019.983/0001-31, a encaminhar Proposta e Composição de Custos. A partir disso entrou em processo de diligência a segunda empresa classificada na fase de preços TRINITY INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 31.019.983/0001-31, em 22/08/2023, às 16h55 foi realizado a diligência quantos aos valores ofertados e foi solicitado ao Licitante a adequação do valor da proposta para R\$ 10.399.661,20 bem como a adequação da planilha de composição de custos. Neste sentido, a licitante encontrava-se na fase de habilitação, para a qual estava sendo avaliada a documentação encaminhada nesta etapa.

A empresa TRINITY apresentou dois atestados, um emitido *pela National College of Vocational Education* com o quantitativo de 30 (trinta) pacotes de intercâmbio para Austrália nas cidades de Brisbane e Sydney. O outro foi emitido pela *Clubclass English Language Schools* - Malta - London,


Administração Central  
Assessoria de Relações Internacionais

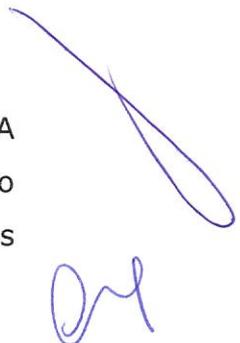
---

atestando o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) pacotes de intercâmbio par Malta. Perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) pacotes.

Assim, considerando que na diligência realizada em relação aos Atestados de capacidade técnica foi requisitado ao licitante o envio de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das respectivas informações. Em 23/08/2023, o licitante encaminhou vários PRO FORMA INVOICE e os dois contratos firmados com as instituições National College of Vocational Education e Clubclass English Language Schools – Malta – London, redigidos em língua inglesa.

Face ao exposto foi solicitado no âmbito da diligência o envio dos seguintes documentos:

- a.** apresentar tradução juramentada, em língua portuguesa dos contratos apresentados, nos termos do Artigo 224 do Código Civil e da Lei Federal 8.666/93;
- b.** informar sobre o vínculo entre a licitante e as partes relacionadas nos contratos;
- c.** esclarecer quem é o Contratante e a Contratada nos atestados, apresentando e complementando as informações dos atestados referentes aos tipos de serviços realizados, quantidades, prazo contratual, data de início e término e local da prestação do serviço, nos termos do edital;
- d.** Esclarecer detalhadamente do que se trata o PRO FORMA INVOICE, explicando detalhadamente as informações contidas no documento e apresentar no mínimo 01 (um) INVOICE traduzido nos termos da Lei.

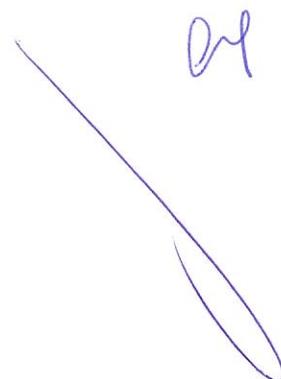


Administração Central  
Assessoria de Relações Internacionais

---

O licitante, ainda, foi orientado que quaisquer outros documentos apresentados com o intuito de instruir a diligência, caso estivesse em língua inglesa, deveria ser devidamente traduzido para o português, por tradutor juramentado, nos termos da lei. Neste sentido, tempestivamente, a empresa encaminhou em 4 de setembro de 2023, às 18:23 toda a documentação requisitada.

Ademais, no corpo do e-mail enviado pela empresa também foi esclarecendo os itens elencados acima:



Administração Central  
Assessoria de Relações Internacionais

---

**De:** Leonardo Monteiro <leonardo@trinityintercambio.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de setembro de 2023 18:23  
**Para:** Jorge Soares Pereira  
**Cc:** Carine Gonçalves Batista  
**Assunto:** Re: Diligências quanto aos atestados, PRO FORMA INVOICE e Contratos  
**Anexos:** image001.png; JOB 9576\_3\_CLUBCLASS - Invoice 2.pdf; JOB 9576\_1\_CLUBCLASS - Contrato.pdf; JOB 9576\_2\_CLUBCLASS - Invoice 1.pdf; Detalhamento Tax Invoice - NCVE.pdf; Detalhamento Pro Forma Invoice - Clubclass

Boa tarde! Como estão?

Conforme solicitado, seguem documentos (anexos) e esclarecimentos (**em azul após solicitação**):

a. apresentar tradução juramentada, em língua portuguesa dos contratos apresentados, nos termos do Artigo 224 do Código Civil e da Lei Federal 8.666/93;  
**Traduções juramentadas anexadas.**

b. informar sobre o vínculo entre a licitante e as partes relacionadas nos contratos;  
**Somos uma empresa que agencia os estudantes a estudar no exterior, sendo assim, contratamos das escolas parceiras (conforme documentação anexa) o serviço de aulas de língua estrangeira a serem cursadas no país onde a contratada atua, ou seja, firmamos o contrato com as escolas para ofertamos aos nossos clientes o serviço prestado por ela.**

c. esclarecer quem é o Contratante e a Contratada nos atestados, apresentando e complementando as informações dos atestados referentes aos tipos de serviços realizados, quantidades, prazo contratual, data de início e término e local da prestação do serviço, nos termos do edital;

**Conforme contratos traduzidos e informações contidas na resposta B.**

d. Esclarecer detalhadamente do que se trata o PRO FORMA INVOICE, explicando detalhadamente as informações contidas no documento e apresentar no mínimo 01 (um) INVOICE traduzido nos termos da Lei.

**Documentos anexados.**

A partir da documentação apresentada e dos esclarecimentos do e-mail verificou-se que, no que tange a relação contratual, a empresa apresentou informações que divergem dos atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica, onde demonstra que no contrato com a *National College of Vocation Education* a licitante atua como uma **representante/recrutadora**, já no contrato entre a *ClubClass Malta Limited* a atuação da Trinity é de **intermediária**, o que não corresponde com os atestados apresentados.



Administração Central  
Assessoria de Relações Internacionais

---

Observa-se a existência de conflito de interesses nos atestados apresentados, pois eles indicam que a licitante atua como **representante** da *National College of Vocation Education* no Brasil e **intermediária** da *ClubClass Malta Limited*, sendo responsável pela comercialização dos serviços dessas empresas e comissionada por essa atividade.

Nos contratos apresentados, a licitante demonstra ser uma representante comercial, isto é, atua em nome da *National College of Vocation Education* e da *ClubClass Malta Limited* para promover, vender ou negociar os produtos ou serviços junto ao estudante. Atuando como uma **intermediária**, facilitando o processo de negociação e vendas, podendo receber comissões ou outros incentivos com base nas vendas ou negociações bem-sucedidas.

Quanto aos *PRO FORMA INVOICE*, apresentados, após sistematização em planilha das datas, demonstram apenas transações individuais, não demonstrando serviços de pré-embarque, embarque e pós-embarque, o que s.m.j., não atende a exigência do edital em seu subitem 4.1.5, conforme abaixo:

#### **4.1.5. Qualificação técnica**

[...]

**4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de**



**início e término e local da prestação dos serviços;**

**4.1.5.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, que corresponde à comprovação da prestação de serviços de programa de intercâmbio cultural a 175 pessoas.**

**4.1.5.2.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;**

**4.1.5.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).**

**[...]**

Assim, diante de todo o exposto e considerando todas as documentações enviadas pela empresa TRINITY em comprovação da sua capacidade técnica, considerando os contratos firmados com as entidades *National College of Vocation Education* e da *ClubClass Malta Limited*, considerando os *PRO FORMA INVOICE*, considerando as justificativas apresentadas pela empresa, considerando ainda o que dispõe a redação do



Administração Central  
Assessoria de Relações Internacionais

---

subitem 4.1.5.2 e seguintes do Edital. Encaminhou-se o processo à Consultoria Jurídica, para apreciação e juntada aos autos do processo, no sentido de acrescentar interpretação jurídica face aos documentos apresentados durante a diligência.

Em parecer jurídico CJ/CEETEPS n.º 264/2023, expedido em 12 de setembro de 2023, compreendeu-se que os:

**(...) atestados apresentados são genéricos e não comprovam que a licitante realizou serviços semelhantes ao do objeto do presente certame, não atendendo as exigências do edital.** Soma-se a isso que foram fornecidos por empresas parceiras da licitante, conforme se verifica das informações apresentadas pela licitante e pelo teor dos contratos, em que a licitante figura como agente da CLUBCLASS Malta Limited e representante da National College of Vocation Education no Brasil.

Desta feita, por não atender aos requisitos do edital na fase de habilitação, a partir da documentação encaminhada, desclassifica-se a empresa TRINITY INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA, de acordo com o item 5.2.1. do edital.

São Paulo, 14 de setembro de 2023

Nome Completo	Assinatura
Carine Gonçalves Batista (Equipe de Apoio)	
Jorge Soares (Pregoeiro)	